



COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

*Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece a Orgânica dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores*

*Angra do Heroísmo, 3 de Novembro de 1987*



A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu, no dia 3.11.87, no Palácio dos Capitães Gerais, em Angra do Heroísmo, para apreciar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece a orgânica dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional vem dar cumprimento ao disposto no artigo 39º, do Decreto-Lei nº 132/80, de 17 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 125/84, de 26 de Abril, que definiu as bases fundamentais delimitadoras da estrutura dos diversos serviços sociais do ensino superior.

Na análise da referida proposta de Decreto Legislativo Regional teve-se presente a seguinte legislação:

a)-Decreto-Lei nº 132/80, de 17 de Maio, que define os princípios gerais delimitadores da estrutura dos serviços sociais do ensino superior, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 125/84, de 26 de Abril;

b)-Decreto-Lei nº 260-D/81, de 2 de Setembro, que estabelece o regime de isenções fiscais de pessoas colectivas de utilidade pública e de utilidade pública administrativa;

c)-A título exemplificativo o Decreto Regulamentar nº 8/87, de 23 de Janeiro, que regulamenta os Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional tem enquadramento Constitucional face ao disposto na alínea b), do artº 229º e artº 234º, ambos da Constituição da República Portuguesa e Estatutário face ao disposto na alínea i) do nº 1, artº 32º, da Lei 9/87, de 26 de Março.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional visa definir a estrutura dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores e a competência das diferentes unidades que os integram. Define a estrutura e a dinâmica das carreiras profissionais do pessoal dos serviços sociais, bem como as condições de provimento dos lugares do pessoal dirigente. Fixa o regime jurídico aplicável ao pessoal dos Serviços Sociais, bem como as regras de transição do pessoal, que presta serviço nos mesmos à data da entrada em vigor deste diploma. Estabelece, por fim, a forma de designação do representante dos estudantes beneficiários dos Serviços Sociais.

.../



.../

-2-

Face a todo o referido a Comissão entende que a proposta do Decreto Legislativo Regional deve merecer na generalidade a aprovação por parte da Assembleia Regional dos Açores com a ressalva das alterações que propõe na especialidade.

A Comissão propõe alterações a alguns artigos da proposta e a inclusão na mesma de diversos artigos novos, pelo que acha por bem elaborar uma proposta alternativa na especialidade, a fim de ser apreciada pela Assembleia Regional.

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

##### CAPÍTULO I

*Artº 1º*

*(Natureza)*

*Igual ao da proposta*

*Artº. 2º.*

*(Objectivos)*

*Igual ao da proposta*

##### CAPÍTULO II

*Artº. 3º.*

*(Órgãos)*

*Igual ao da proposta*

*Artº. 4º.*

*(Presidência)*

*Igual ao da proposta*



.../

-3-

## Artº 5º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente dirigir superiormente os S.S.U.A., orientar e coordenar as suas actividades e designadamente:

- a) - Assegurar a gestão corrente dos Serviços;
- b) - Representar e fazer representar os S.S.U.A. em quaisquer actos ou contratos em que hajam de intervir, em juízo ou fora dele;
- c) - Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividade e submetê-los à aprovação da Secretaria Regional da Educação e Cultura, obtida a concordância do Conselho Geral;
- d) - Assegurar a execução dos planos aprovados;
- e) - Conceder empréstimos e atribuir bolsas de estudo, subsídios e outros benefícios pecuniários, de acordo com os regulamentos em vigor;
- f) - Elaborar e apresentar ao Conselho Geral o relatório anual de actividades;
- g) - Submeter à Secretaria Regional da Educação e Cultura os projectos de regulamentos e os assuntos relativos ao funcionamento dos S.S.U.A. que careçam de apreciação superior.

## Artº 6º

(Conselho Geral)

1 - O Conselho Geral é um órgão consultivo com a seguinte constituição:

- a) - O Presidente dos S.S.U.A., que preside;
- b) - O Vice-Presidente dos S.S.U.A.;
- c) - O Administrador da Universidade dos Açores;
- d) - Três representantes do órgão colegial que na Universida-



de dos Açores coordene as actividades dos vários Departamentos, ou, na sua falta, três docentes designados pelo Reitor;

- e) - Dois representantes dos estudantes bolseiros dos S.S.U.A., sendo um deles necessariamente alojado em residência universitária;
- f) - Dois representantes das Associações de Estudantes da U.A.

2 - Os membros do Conselho Geral a que se refere a alínea d) do número anterior serão designados pelo órgão a que pertencam, para mandatos bienais até 31 de Dezembro.

2.A- A designação dos representantes dos estudantes previstos na alínea e) do nº 1 deste artigo deverá processar-se de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pelo despacho nº 108/ME/84, de 31 de Maio, tendo em conta a especificidade orgânica da Universidade dos Açores.

3 - Os membros do Conselho Geral a que se refere a alínea f) do nº 1 serão designados pelas direcções das Associações Académicas da Universidade dos Açores até 31 de Dezembro de cada ano, para um mandato anual, tendo também duração anual o mandato dos membros a que se refere a alínea e).

4 - Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas d), e) e f) do nº 1 manter-se-ão em funções após os termos dos respectivos mandatos até que sejam designados os novos membros que os irão substituir.

#### Artº 7º

(Competência)

Compete ao Conselho Geral:

- a) - Apreciar propostas dos planos anuais e plurianuais de acti-





das dotações inscritas no Orçamento Regional e das constantes em contas de ordem;

- e) - Depositar na Caixa Geral de Depósitos ou nas restantes instituições de crédito os fundos levantados do Tesouro, sem prejuízo de poder levantar e ter em tesouraria as importâncias indispensáveis ao pagamento de despesas que devam ser feitas em dinheiro;
- f) - Verificar a legitimidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
- g) - Promover a elaboração das contas de gerência, de acordo com as normas legais aplicáveis;
- h) - Proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
- i) - Administrar os bens e zelar pela conveniente conservação dos edifícios, terrenos e equipamentos pertencentes aos Serviços Sociais ou a eles afectos;
- j) - Promover nos termos legais, a venda em hasta pública de material considerado inservível ou dispensável;
- l) - Promover a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis pertencentes ou afectos aos S.S.U.A.

### CAPÍTULO III

Artº 9º

(DOS SERVIÇOS)

Os S.S.U.A. compreendem:

- a) - Serviços Operativos;
- b) - Serviços de Apoio;
- c) - Secção de Apoio do Pólo da Terra-Chã.



## Artº 10º

## (SERVIÇOS OPERATIVOS)

*Os Serviços Operativos exercem as suas atribuições nos seguintes domínios:*

- a) - Alojamento;
- b) - Alimentação;
- c) - Bolsas e Empréstimos;
- d) - Procuradoria.

## Artº 11º

## (ALOJAMENTO)

*Em matéria de alojamento, incumbe aos S.S.U.A.:*

- a) - Providenciar pela abertura e assegurar o funcionamento de residências estudantes;
- b) - Estudar e propor superiormente outras formas de apoio no que concerne a alojamento sempre que se verifique a insuficiência das residências estudantes, a que se refere a alínea anterior;
- c) - Organizar os processos de candidatura aos alojamentos dos S.S.U.A. e submetê-los a decisão superior;
- d) - Propor superiormente o regulamento da utilização da administração das residências, bem como assegurar o cumprimento das normas regulamentares em vigor;
- e) - Manter permanentemente actualizado um sistema de controle de utilização e de consumo;
- f) - Zelar pela manutenção e conservação do equipamento de instalações afectas às residências estudantes, respeitando as normas emanadas do Conselho Administrativo;



- g) - Enviar à Secção Administrativa os elementos necessários à cobrança pontual das receitas dos alojamentos e à elaboração pontual dos orçamentos e relatórios anuais dos S.S.U.A..

Artº 12º

(ALIMENTAÇÃO)

*Em matéria de alimentação, compete aos S.S.U.A.:*

- a) - Providenciar pela abertura e assegurar o funcionamento de cantinas, refeitórios, snacks e bares;
- b) - Propor superiormente as normas a que deve obedecer a utilização e funcionamento das cantinas, snacks, bares e respectivas cozinhas;
- c) - Zelar pela manutenção e conservação do equipamento e das instalações que forem afectadas ao serviço respeitando as normas emanadas do Conselho Administrativo;
- d) - Manter permanentemente actualizado um sistema de controle de utilizações e de consumos;
- e) - Enviar directamente à tesouraria as receitas das cantinas, refeitórios, snacks e bares;
- f) - Enviar à Secção Administrativa os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais dos S.S.U.A..

Artº 13º

(BOLSAS E EMPRÉSTIMOS)

*Em matéria de bolsas e empréstimos, compete aos S.S.U.A.:*

- a) - Propor superiormente a concessão de bolsas de estudo, subsídios, empréstimos e outros benefícios pecuniários a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior abrangidos pelos S.S.U.A., de acordo com os regulamentos em vigor e organizar os respectivos processos individuais;



.../

-9-

- b) - Estudar e propor superiormente os regulamentos para atribuição dos diversos tipos de auxílios económicos;
- c) - Propor a realização de inquéritos relativos às condições sócio-económicas dos estudantes abrangidos pelos S.S.U.A.;
- d) - Estudar e propor superiormente a adopção de novos esquemas e tipos de auxílio económico a conceder;
- e) - Enviar à Secção Administrativa os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e dos relatórios anuais dos S.S.U.A..

Artº 14º

## (PROCURADORIA)

Em matéria de procuradoria compete aos S.S.U.A. apoiar o estudante no cumprimento das formalidades legais e administrativas a que está obrigado na sua vida académica, nomeadamente:

- a) - Tratar dos problemas académicos junto dos Serviços Académicos da Universidade dos Açores;
- b) - Efectuar inscrições e pagamento de propinas aos estudantes da Universidade dos Açores que recorram aos seus serviços, nos moldes a definir em regulamento próprio.

Artº 15º

## (SERVIÇOS DE APOIO)

Os Serviços de Apoio, que exercem as suas atribuições nos domínios de gestão administrativa e financeira, de aprovisionamento e apoio geral dos serviços dos S.S.U.A., compreendem:

- a) - Secção Administrativa;
- b) - Secção de Aprovisionamento.

.../



.../

-10-

## Artº 16

## (SECÇÕES)

1 - A Secção Administrativa é dirigida por um Chefe de Secção e exerce as suas atribuições nos domínios:

- a) - Da Contabilidade, Orçamento e Conta;
- b) - Tesouraria;
- c) - Do Pessoal, Expediente Geral e Arquivo.

2 - A Secção de Aprovisionamento é dirigida por um Chefe de Secção e exerce as suas atribuições nos domínios:

- a) - Do Economato e Armazém;
- b) - dos Transportes e Distribuições;
- c) - Do Património.

## Artº 17º

## (CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E CONTA)

1 - À Secção Administrativa, em matéria de contabilidade, orçamento e conta, compete:

- a) - Executar a escrituração respeitante à contabilidade dos S.S.U.A.;
- b) - Promover a liquidação e cobrança de receitas dos S.S.U.A.;
- c) - Elaborar os documentos da receita orçamental e de receita de operações de tesouraria, bem como as relações de documentos de despesas a submeter à aprovação do Conselho Administrativo;
- d) - Conferir as ordens de pagamento e executar as operações de cabimento, controle e obtenção de fundos;



- e) - Elaborar e controlar as contas correntes com diversas entidades, tais como fornecedores, serviços, organismos autónomos, corpos administrativos e estudantes beneficiários;
  - f) - Acompanhar o movimento da tesouraria;
  - g) - Garantir o funcionamento de um sistema de contabilidade analítica adequada à gestão por objectivos;
  - h) - Preparar e elaborar o projecto de orçamento ordinário dos S.S.U.A. bem como o dos seus orçamentos suplementares;
  - i) - Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de reforço e transferência de verbas e da antecipação de duodécimos;
  - j) - Preparar e elaborar o relatório de contas dos S.S.U.A., bem como a conta anual de gerência a enviar ao Tribunal de Contas;
  - l) - Promover a elaboração do balanço anual do património dos S.S.U.A..
- 2 - Adstrito à Secção Administrativa funciona um serviço de estatística, ao qual cabe registar e tratar os dados com interesse estatístico, que proporcionem conhecimentos actualizados dos S.S.U.A..

Artº 18º

(TESOURARIA)

À Secção Administrativa, em matéria de tesouraria, compete:

- a) - Receber todas as receitas dos S.S.U.A.;
- b) - Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo Conselho Administrativo;
- c) - Transferir para os cofres do Estado as receitas dos S.S.U.A. e proceder aos depósitos e levantamentos de



*fundos:*

- d) - Manter rigorosamente actualizada a escrita relativa às operações de tesouraria, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósitos.
- e) - Fornecer todos os elementos ao Serviço de Contabilidade, Orçamento e Conta, necessários ao desempenho das respectivas competências.

*Artº 19º*

*(PESSOAL, EXPEDIENTE GERAL E ARQUIVO)*

À Secção Administrativa em matéria de pessoal, expediente geral e arquivo, compete:

- a) - Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento selecção e provimento, bem como à transferência, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal dos S.S.U.A.;
- b) - Instruir e informar os processos relativos a diuturnidades, faltas e licenças, horas extraordinárias, vencimentos de exercício, deslocações e pagamento de serviços;
- c) - Recolher e verificar os elementos necessários ao registo de assiduidade do pessoal;
- d) - Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;
- e) - Processar a folha de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos de pessoal;
- f) - Prestar o apoio necessário à realização de acções sistemáticas de formação profissional e aperfeiçoamento de pessoal dos S.S.U.A.;
- g) - Assegurar o expediente dos S.S.U.A., bem como a organização, manutenção e permanente actualização do arquivo geral;



.../

-13-

- h) - Assegurar a adequada circulação de documentos e normas pelos serviços;
- i) - Assegurar o apoio dactilográfico a todos os sectores dos S.S.U.A..

Artº 20º

## (ECONOMATO E ARMAZÉM)

À Secção de aprovisionamento, em matéria de economato e armazém, incumbe:

- a) - Proceder à prospecção de mercados e centralizar os processos de aquisição e de consultas, nos termos das disposições legais vigentes;
- b) - Assegurar a aquisição dos artigos necessários à exploração de residências, refeitórios, bares, snacks e ao funcionamento dos serviços;
- c) - Assegurar a existência de stocks mínimos de todo o material em armazém;
- d) - Elaborar o cadastro e inventário dos bens em armazém;
- e) - Registar as entradas e saídas dos artigos de expediente e outros materiais;
- f) - Providenciar no sentido da conservação e manutenção dos géneros em armazém e do equipamento que lhe esteja afecto.

Artº 21º

## (TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÕES)

À Secção de Aprovisionamento, em matéria de transporte e distribuição, incumbe;

- a) - Assegurar o transporte de mercadorias e artigos dos locais de aquisição para o armazém dos S.S.U.A.;

.../



.../

-14-

- b) - Distribuir pelos vários serviços os artigos requisitados;
- c) - Zelar pela manutenção e conservação do equipamento que lhe estiver adstrito;
- d) - Prestar todas as informações que venham a tornar-se necessárias à gestão e controle legais do sector;
- e) - Fornecer aos serviços competentes dados estatísticos sobre consumos e quilometragem das viaturas.

Artº 22º

## (PATRIMÓNIO)

À Secção de Aprovisionamento, em matéria de património, incumbe:

- a) - Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis dos S.S.U.A.;
- b) - Zelar pela conservação das instalações e conservação dos equipamentos;
- c) - Gerir o parque automóvel dos S.S.U.A.;
- d) - Organizar os autos de abate e inutilização dos bens deteriorados e sem valor e organizar os processos de venda daqueles que já sem interesse para os S.S.U.A., possam ainda ter qualquer valor residual;
- e) - Promover a entrega à entidade competente dos móveis considerados inúteis.

## CAPÍTULO IV

Artº 23º

## (ISENÇÕES)

Igual ao artigo 9º da proposta.

.../



## CAPÍTULO V

Artº 24º

## (GRUPOS PROFISSIONAIS)

O Quadro de Pessoal dos S.S.U.A. compreenderá os seguintes grupos profissionais:

- a) - Pessoal dirigente;
- b) - Pessoal Técnico;
- c) - Pessoal Técnico Profissional e Administrativo;
- d) - Pessoal Operário e Auxiliar.

Artº 25º

## (PROVIMENTOS)

1 - O provimento do pessoal a que se refere o presente diploma será feito por nomeação provisória ou em comissão de serviço pelo período de um ano.

2 - Findo o prazo referido no número anterior, o funcionário:

- a) - Será provido definitivamente, se tiver revelado aptidão para o lugar;
- b) - Será exonerado ou regressará ao serviço de origem, conforme se trate de nomeação provisória ou comissão de serviço se não tiver revelado aptidão para o lugar.

3 - Se o funcionário a nomear já tiver provimento definitivo noutra lugar da função pública, poderá ser, desde logo, provido definitivamente nos casos em que exerce funções da mesma natureza.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a nomeação em comissão de serviço, por um período a determinar até ao limite fixado



.../

-16-

no nº 1, com base na opção do funcionário ou por conveniência da Administração.

5 - O tempo de serviço em regime de comissão de serviço conta, para todos os efeitos legais:

- a) - No lugar de origem, quando à comissão se não seguir provimento definitivo;
- b) - No lugar do quadro em que vier a ser provido definitivamente, finda a comissão.

Artº 26º

## (RECRUTAMENTO DO PESSOAL DIRIGENTE)

As formas de recrutamento e o regime de provimento do pessoal dirigente são as previstas no Decreto Regional nº 9/80-A, de 05 de Abril.

Artº 27º

## (INGRESSOS E ACESSOS)

As condições e regras de ingresso e acesso dos funcionários dos S.S.U.A. serão, para as respectivas categorias, as estabelecidas no D.L. 248/85, de 15 de Julho, as previstas neste diploma, na legislação regional e geral complementar.

Artº 28º

## (RECRUTAMENTOS)

1 - O recrutamento para Encarregado de Refeitório far-se-á entre cozinheiros principais com 3 anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a BOM, ou na sua falta de entre empregados de bar/snack ou cozinheiros de 1º classe, em qualquer dos casos com, pelo menos, 6 anos de serviço na categoria e classificação



não inferior a BOM.

- 2 - O recrutamento de encarregados de bar/snack far-se-á entre empregados de bar/snack de 1ª Classe com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria ou, na sua falta, de entre habilitados com o curso e experiência profissionais adequados;
- 3 - As carreiras de cozinheiro, fiel de armazém, empregado de bar/snack, auxiliar de alimentação, empregado de andar/quartos, e auxiliar de armazém são carreiras horizontais, cujo recrutamento obedecerá às seguintes regras:
  - a) - O ingresso na categoria mais baixa da respectiva carreira fica condicionado à prestação de provas e far-se-á de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e experiência adequada;
  - b) - O acesso fica condicionado à permanência de 5 anos de bom e efectivo serviço na categoria anterior;
  - c) - Os lugares de cozinheiro principal, são recrutados de entre cozinheiros de 1ª Classe com, pelo menos, 3 anos na categoria e mediante provas de selecção.
- 4 - O recrutamento de governanta de residência far-se-á mediante prestação de provas de entre empregados de andar/quartos de 1ª Classe com, pelo menos, 5 anos de bom e efectivo serviço na categoria.

Artº 29º

(AUXILIARES DE MANUTENÇÃO)

- 1 - O ingresso na carreira de Auxiliar de Manutenção far-se-á na categoria de 2ª Classe de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.
- 2 - O acesso à classe imediatamente superior depende da prestação de 5 anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.



.../

-18-

.../

## CAPÍTULO VI

Artº 30º

(INTEGRAÇÃO DO PESSOAL A PRESTAR SERVIÇO NOS S.S.U.A.)

Igual ao artº 10º da proposta

Artº 31º

(SITUAÇÃO DO PESSOAL NÃO VINCULADO À FUNÇÃO PÚBLICA

A PRESTAR SERVIÇO NOS S.S.U.A.)

Igual ao artº 11º da proposta

A Comissão propõe a eliminação do artº 12º da proposta por considerar desnecessário.

O PRESIDENTE,

Borges de Carvalho

O RELATOR,

José Carlos Simas